



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

AUTÓGRAFO N.º 04/2020
PROJETO DE LEI N.º. 01/2020

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO MUNICIPAL,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
E VEREADORES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, ATRAVES DE SUA PRESIDENTE, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS ENCAMINHA PARA A SANÇÃO DO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

Artigo 1º)- O subsídio mensal do **Prefeito Municipal**, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021, será de **R\$ 17.000,00** (dezessete mil reais).

Artigo 2.º) O subsídio mensal do **Vice-Prefeito Municipal**, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021, será de **R\$ 6.900,00** (seis mil e novecentos reais).

Artigo 3.º) O subsídio mensal do **Vereador**, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021, será de **R\$ 3.400,00** (três mil e quatrocentos reais).

Artigo 4.º) O subsídio mensal do **Presidente da Câmara Municipal**, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021, será de **R\$ 5.600,00** (cinco mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único) O Vereador eleito para o cargo de Presidente da Câmara Municipal, deixará de receber o subsídio na forma de que trata o artigo 3º desta Lei, passando a perceber somente o previsto no *caput* deste artigo, enquanto permanecer no cargo de Chefe do Legislativo.



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

Artigo 5.º) Os subsídios de que tratam os artigos 1º, 2º, 3º e 4º, serão revistos através de lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, juntamente com a remuneração dos servidores públicos municipais.

Artigo 6.º) É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nos artigos 1º a 4º desta Lei.

Artigo 7º) O subsídio pago mensalmente aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal compreende o comparecimento nas sessões ordinárias e extraordinárias que se realizarem durante a legislatura, não fazendo jus a qualquer remuneração complementar.

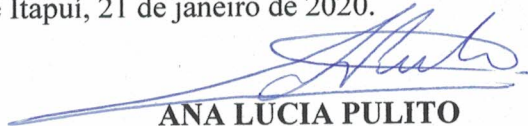
Parágrafo 1º) O Vereador que deixar de comparecer às sessões ordinárias, sofrerá desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do total de seus subsídios por cada sessão que faltar.

Parágrafo 2º) O desconto de que trata o parágrafo primeiro não será devido nos casos de falta por motivo de saúde, comprovada por atestado médico, ou em caso de comparecimento do Vereador em ato oficial, representando o Poder Legislativo.

Artigo 8º) As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento dos respectivos exercícios, suplementadas em ocasião oportuna se necessário.

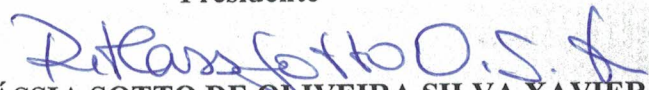
Artigo 9º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Itapuí, 21 de janeiro de 2020.



ANA LÚCIA PULITO

Presidente


RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER

Secretária